



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
SETOR DE CONTRATOS E CREDENCIAMENTOS**

Minuta Nº 394 / 2022 - SECOC (18.00.01.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

São João del-Rei-MG, 05 de outubro de 2022.



**Universidade Federal
de São João del-Rei**

**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - PPLAN MINUTA MODELO AGU
SETOR DE CONTRATOS E CREDENCIAMENTOS - SECOC**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/2022, QUE FAZEM ENTRE SI, A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ E A EMPRESA**

A Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ, transformada pela Lei nº. 10.425, de 19 de abril de 2002, publicada no DOU de 22 de abril de 2002 sediada em São João del-Rei/MG, à Praça Frei Orlando, nº. 170, CNPJ nº. 21.186.804/0001 05, neste ato, representada pelo seu Reitor Professor Marcelo Pereira de Andrade, brasileiro, casado, professor de magistério superior, portador da Carteira de Identidade RG 17.024.556-1, expedida pela SSP/SP e CPF: 090.451.598-21, no uso de suas atribuições, na forma do que dispõem os artigos 24 e 26 e seus incisos do Estatuto aprovado pela Portaria MEC no 2.684, de 25 de setembro de 2003 - DOU de 26 de setembro de 2003, combinado com o Decreto de 08 de maio de 2020, DOU de 08 de maio de 2020, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 23122.033967/2022-19, Autorização-Reitoria anexa e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei 13.709 de 14 agosto 2018, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 068/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto do presente Instrumento é a contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de elevadores instalados no Campus Sete Lagoas da Universidade Federal de São João del-Rei, na cidade de Sete Lagoas/MG, incluindo fornecimento de materiais, assistência técnica, peças, acessórios e/ou componentes, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 - Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO) LOCAL DE EXECUÇÃO QUANTIDADE UNIDADE DE MEDIDA VALORES

Manutenção CSL 12 Mês

Peças CSL 12 Mês

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, ou seja, de 12 (Doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 - Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza

continuada;

2.1.3 - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4 - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5 - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6 - Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7 - Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$...... (.....), perfazendo o valor total de R\$......(.....).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação: Unidade 154069, Gestão 15276, Fonte de Recursos: 8100.000000, Programa de Trabalho: 170417; Elementos de Despesa: 3.3.90.39 e 33.90.30, tendo sido emitida Nota de Empenho nº. 2022NE.....

4.2 - No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 - O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital, Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 - As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 - Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 - O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA estão estabelecidas no Termo de Referência, Anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - É vedado à CONTRATADA:

a - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste Instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 - O valor anual a ser publicado será de R\$_____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 - O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São João del-Rei-MG - Justiça Federal.

**Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrador, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.
São João del Rei.**

CONTRATANTE:

**Prof. Marcelo Pereira de Andrade
Reitor**

CONTRATADA:

**Nome
Cargo**

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

O presente Instrumento Contratual, após todos os trâmites administrativos, será divulgado e exposto no endereço:
www.ufsj.edu.br/secoc

(Assinado digitalmente em 05/10/2022 09:21)

CARLOS FERNANDO DOS SANTOS BRAGA

ADMINISTRADOR

SECOC (18.00.01.01)

Matrícula: 100005142

Processo Associado: 23122.033967/2022-19

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **394**, ano:
2022, tipo: **Minuta**, data de emissão: **05/10/2022** e o código de verificação: **8a9a95c657**